



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito

DECRETO Nº 3092/2020

SÚMULA: Altera Decreto 3080/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na data de 12 de Agosto de 2020, em reunião do COE (Comitê Operativo de Emergência), registrada em Ata de Nº 017/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 7º do Decreto 3080/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 7º- Permanecem suspensos o funcionamento e o atendimento do setor de Identificação, sendo que serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Grupos e Oficinas do CRAS, destinados ao atendimento a mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade, poderão ser realizados, limitados a 5 (cinco) pessoas e a 2 (duas) horas por turno.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 8º do Decreto 3080./2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Permanecem suspensos eventos, reuniões ou atividades públicas e privadas, em lugares abertos ou fechados, sujeitas à aglomeração de pessoas, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser praticados esportes coletivos no interior do ginásio de esportes, quadras esportivas e futebol sete, limitado ao número de atletas necessários a cada modalidade, com controle de acesso e sem a presença de torcedores ou espectadores.”

Art. 3º Fica alterado o inciso II do Art. 9º do Decreto 3080./2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º-(...)

II- limitar o uso dos bancos a três pessoas.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de Agosto de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above the printed name.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Parágrafo segundo: Durante a realização das atividades esportivas nos locais descritos no parágrafo anterior, será obrigatória a presença de um responsável pela mesma e desde que se cumpra as seguintes regras;

- Limite de atletas para a realização dos esportes coletivos é de 14 (quatorze) pessoas dentro do campo suíço e 10 (dez) pessoas para quadra no total da atividade, sendo vedada a possibilidade de platéia (torcedores) ou qualquer tipo de público;
- A realização das atividades deverá ocorrer no máximo até às 22 horas com intervalo de 10 (dez) minutos entre o final de uma atividade e início de uma nova atividade;
- Monitoramento da temperatura antes do início de toda e qualquer atividade;
- Obrigatório o uso de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos esportivos;
- Obrigatório o uso de máscara para aqueles que não estiverem dentro do campo ou quadra.
- Fica vedada a participação de pessoas do grupo de risco, crianças até 12 anos e pessoas acima de 60 anos.
- É de responsabilidade dos dirigentes dos estabelecimentos esportivos tomarem todos os cuidados necessários quanto ao Covid-19.
- Não serão disponibilizados coletes (DO GINASIO DE ESPORTES);
- Será elaborada uma lista para os participantes com seus dados pessoais do horário e um termo de responsabilidade para o responsável do mesmo.